

PROTÓCOLO ANEXO AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA USO DA EMBAIKADA DO BRASIL EM LUANDA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Popular de Angola,
(doravante denominados "Partes")

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. A Parte angolana cederá à Parte brasileira um terreno situado na Avenida Houari Boumediene nº 138, para a construção de um prédio urbano destinado à ampliação das instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e habitação de funcionários.
2. A Parte angolana é proprietária legítima e plena do referido terreno cedido à parte brasileira com base no direito de superfície por um período de sessenta anos.

ARTIGO II

Os limites e a extensão do terreno são os estabelecidos na Planta em anexo.

ARTIGO III

O prédio urbano para a Embaixada do Brasil é propriedade brasileira, goza de inviolabilidade, em conformidade com os princípios do direito internacional. O imóvel da Embaixada ficará, isento de imposto predial ou de impostos de qualquer outra natureza, em conformidade com os princípios supra mencionados.

ARTIGO IV

A Parte angolana se compromete a dar à Parte brasileira todo o apoio necessário, com a finalidade de facilitar a realização efetiva da obra. Em conformidade, a Parte angolana deverá nomeadamente:

- a) emitir as licenças de construção e autorização para início das obras bem como outras autorizações que forem necessárias;
- b) obter a ligação da Embaixada à rede elétrica, de água e esgotos de Luanda;
- c) obter a ligação da Embaixada à rede geral de telefones e telexes;
- d) facilitar à Parte brasileira a aquisição de material e equipamento para a construção, administração e manutenção da Chancelaria, que seja possível obter no mercado angolano.

ARTIGO V

A Parte brasileira se compromete a:

- a) arcar com todos os custos de elaboração do projeto, construção e manutenção da Embaixada;
- b) satisfazer o pagamento das taxas exigidas pela ligação e consumo de serviços públicos, tais como eletricidade, água, telefone, coleta de lixo e outros serviços postos à disposição pela Parte angolana;
- c) pagar a prestação anual pelo terreno. O montante da prestação a pagar será fixado conjuntamente pela autoridade angolana competente e pela Parte brasileira, em conformidade com um dos dois métodos seguintes:
 - i) o preço anual do metro quadrado a pagar pelo aluguel de um terreno equivalente, em Luanda, multiplicado pela superfície do terreno em metros quadrados;
 - ii) o menor preço acordado pelas Partes;
- d) o pagamento de prestação anual acordada será efetuado da forma que a Parte angolana indicar;
- e) arcar com os custos do projeto e construção da nova moradia, em terreno a ser cedido pelo Comissariado Provincial de Luanda, destinada aos atuais ocupantes do terreno referido no Artigo I do presente Protocolo.

ARTIGO VI

1. A Parte brasileira terá o direito de utilizar a área de concessão ou os prédios ali construídos para os fins enunciados no

Artigo Iº do Acordo acima mencionado, podendo os prédios, a critério da Embaixada do Brasil, serem utilizados também por cidadãos brasileiros em missão de serviço na República Popular de Angola.

2. Em caso de venda, a Parte angolana gozará do direito de preferência.

ARTIGO VII

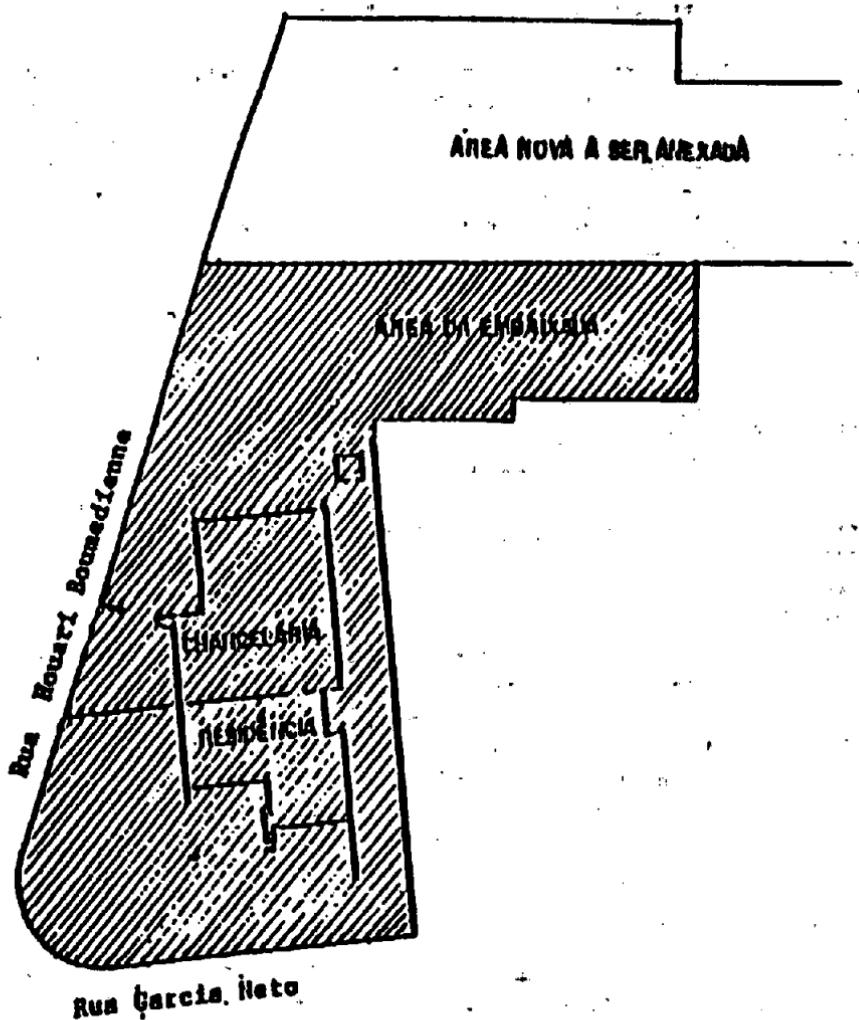
A Parte brasileira, durante o período de concessão do direito de superfície, tem o direito de demolir ou alterar as construções depois de consultar previamente a Parte angolana.

ARTIGO VIII

Depois de expirado o prazo de concessão do direito de superfície, a Parte angolana poderá adquirir a propriedade da obra, tendo a Parte brasileira direito de receber o valor a acordar pelas duas Partes.

ARTIGO IX

Cada uma das Partes nomeará um representante que, em conjunto, acompanhará a execução das obras da Embaixada e ativamente facilitará essa mesma execução.



Em 28 de janeiro de 1989.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência de 28 de janeiro de 1989, cujo teor é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, com vista a facilitar e melhorar as condições de trabalho da Embaixada da República Federativa do Brasil na República Popular de Angola, o Governo da República Popular de Angola manifesta a disposição de concluir com o Governo da República Federativa do Brasil o seguinte Acordo:

Acordo entre o Governo da República Popular de Angola e a República Federativa do Brasil sobre a Construção e Utilização de um Prédio Urbano para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda, e para a Habitação de Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as disposições do Acordo em anexo, tenho a honra de propôr que a presente nota e a de resposta da Vossa Excelência, no mesmo sentido, conjuntamente com o Acordo em anexo, constituam um Acordo uno entre os nossos dois Governos.

Nesta conformidade, informo a Vossa Excelência que o referido Acordo poderá entrar provisoriamente em vigor a partir desta data e definitivamente após a Parte Angolana comunicar a Parte brasileira que todas as formalidades exigidas pela Lei Interna foram cumpridas, na base do exposto no ponto 1. do Artigo VIII do Acordo já mencionado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a minha elevada consideração".

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Acordo entre nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Roberto da Abreu Sodré.

A Sua Excelência o Senhor
Pedro da Castro Van-Dúnem "Loy",
Ministro das Relações Exteriores da
República Popular de Angola